

**CONTRATO N.º 23IN42800262-SGMEM-2023**

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NO ÂMBITO DA DEFINIÇÃO DE UMA ESTRATÉGIA E PLANO DE AÇÃO PARA A INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA-GERAL DA ECONOMIA E DO MAR”**

**Entre:**

O Estado Português, através da **Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar**, com o número de pessoa coletiva 600 081 125, sita na Av. da República, nº 79, Lisboa, 1069-218 Lisboa, representada neste ato por João Rolo, na qualidade de Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competência própria, conforme Despacho nº 10705/2021, publicado no D.R. nº 212, série II, de 2 de novembro de 2021, doravante designado **Primeiro Outorgante**

**E**

**Keyknowledge People, Consultoria e Tecnologias de Informação, S.A.** com sede em Avenida Marquês de Tomar 35 7. 1050-153 Lisboa, com o número de identificação fiscal 506426009, representada neste ato por ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ com o n.º de Identificação Fiscal ~~XXXXXXXXXXXX~~ na qualidade de representante legal e com plenos poderes para outorgar este contrato, doravante designado **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) Por despacho favorável, datado de 23 de agosto de 2023, exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/19249/2023, do Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competências próprias, nos termos do n.º 1 do art.º 36 e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi autorizada a abertura do procedimento ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contrato Públicos.
- b) Igualmente pelo referido despacho, datado de 23 de agosto de 2023, foi autorizada a realização da despesa e a decisão de contratar, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 197/99 e do nº 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

- c) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em 19 de setembro de 2023, por despacho do Secretário Geral do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competências próprias (INF. N.º SGE/DSCPP/INF/11661/2023).
- d) A despesa será suportada pelo orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica de classificação económica D.02.02.14.A0.00, fonte de financiamento 311, para o ano de 2023 no cabimento n.º DO42300840 e compromisso n.º DOS2301268 e o elemento PEP n.º 23IN42800262.
- e) A autorização para assunção dos compromissos plurianuais para os anos de 2024 e 2025 inerente à execução do presente contrato, foi conferida por Despacho do Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competências delegadas, datado de 08 de agosto de 2023, exarado na Informação n.º SGE/EMPIG/INF/10374/2023.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços especializados de consultoria no âmbito da definição de uma Estratégia e Plano de Ação para a Inovação e Transformação Digital da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, de acordo com o Anexo A, apenso a este contrato.

#### **CLÁUSULA 2.ª**

##### **PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O prazo de execução dos serviços tem início no dia 01 de outubro de 2023 e terá a duração de 18 meses.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

#### **CLÁUSULA 3.ª**

##### **LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços a efetuar pelo Segundo Outorgante, em função das tarefas e dos requisitos técnicos a desenvolver, poderão ser prestados nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, sitas na Avenida da República, n.º 79, em Lisboa, ou, em alternativa através de acesso remoto, sempre que a mesma se verifique viável.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo A do contrato que faz parte integrante do mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no referido anexo do presente contrato, constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante.
  - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;
  - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível, a execução dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
  - c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual é de 66.200,00€ (sessenta e seis mil e duzentos euros), acrescido de

IVA à taxa legal em vigor, para uma estimativa de 1000 horas, correspondendo a um valor hora de 66,20€ (sessenta e seis euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nomeadamente administrativas, contribuições sociais e outras despesas gerais cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de transporte.

3. A faturação será mensal em iguais prestações, após validação dos serviços prestados.

4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

5. As faturas deverão ser emitidas em nome de SGMEM/GAFME – Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato, e deve ser remetida para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, quando o Segundo Outorgante se encontre registado no mesmo, ou por meio eletrónico para o endereço de e-mail: [faturacao.dsfi@sgeconomia.gov.pt](mailto:faturacao.dsfi@sgeconomia.gov.pt) ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.

6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.

8. O atraso no pagamento das faturas confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **REVISÃO DE PREÇOS**

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **GESTOR DO CONTRATO**

1. O Primeiro Outorgante designa como gestor do presente contrato, o Diretor de Serviços de Sistemas de Informação, o Dr. Ricardo Prieto, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução dos serviços objeto do presente contrato e como suplente a Dra. Ana Fernandes.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho do Segundo Outorgante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções os gestores do contrato irão subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, o Primeiro Outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao Segundo Outorgante.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **DADOS PESSOAIS**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como, ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **OUTROS ENCARGOS**

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **SANÇÕES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao Segundo Outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

#### **CLÁUSULA 12.ª**

##### **DEVER DE SIGILO**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 13.ª**

##### **PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**CLÁUSULA 14.ª**

**CAUÇÃO**

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

**CLÁUSULA 15.ª**

**NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no presente contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA 16.ª**

**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA 17.ª**

**FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA 18.ª**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

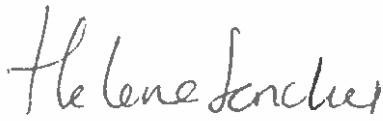
**Primeiro Outorgante**

Estado Português  
Secretário-Geral do Ministério  
Da Economia e do Mar

**Segundo Outorgante**

Keyknowledge People, Consultoria e Tecnologias de  
Informação, S.A

Assinado por [Redacted]  
Num. de Identificação: [Redacted]  
Data: 2023.09.28 17:14:01+01'00'



João Rolo  
**Helena Sanchea**  
Secretária-Geral Adjunta  
em substituição



[Redacted]



## **ANEXO A**

### **Especificações Técnicas**

#### **I. Serviços a prestar**

Pretende-se contratar serviços de consultoria especializada em planeamento estratégico, abrangendo diferentes perfis de consultores, que garantam, de uma forma flexível e multidisciplinar, a execução dos seguintes serviços/tarefas:

- Identificação de necessidades e expectativas das entidades envolvidas (\*), no âmbito da inovação e transformação digital:
  - ✓ Identificação das partes interessadas relevantes;
  - ✓ Realização de entrevistas para identificação de necessidades e expectativas;
  - ✓ Análise de informação recolhida para a definição de estratégia;
  - ✓ Análise do ambiente de inovação e transformação digital;
  - ✓ Análise dos atuais processos e procedimentos de governança;
  - ✓ Benchmark de melhores práticas de Governança, Inovação e Transformação Digital em entidades similares;
  - ✓ Elaboração de documento de análise de necessidades.
- Implementação e monitorização de um sistema de governança de Inovação e Transformação Digital que atenda às necessidades da Secretaria-Geral e contribua para um melhor alinhamento entre as diferentes áreas envolvidas e crie uma cultura de colaboração e transparência:
  - ✓ Realização de entrevistas com os dirigentes da Secretaria-Geral para identificação dos problemas e necessidades em matéria de governança da Inovação e Transformação Digital;
  - ✓ Aprofundar os conhecimentos em relação às funções e responsabilidades de cada área;
  - ✓ Desenvolvimento de um sistema de governança de Inovação e Transformação Digital que atenda às necessidades da Secretaria-Geral, incluindo políticas, normas e procedimentos necessários para o sistema de governança, mecanismos de monitorização e avaliação, responsabilidades e mecanismos de comunicação entre as partes;
  - ✓ Capacitar as partes envolvidas sobre o sistema de governança;
  - ✓ Acompanhar e monitorizar a implementação do sistema de governança durante a duração da prestação de serviços.

- Definição de uma Estratégia de Inovação e Transformação Digital da Secretaria-Geral para o triénio 2023-2025 e elaboração do respetivo Plano de Ação para o seu desenvolvimento e implementação:
  - ✓ Avaliação de tendências e estratégias de enquadramento nacional de Inovação e Transformação Digital;
  - ✓ Realização de sessões de trabalho para discutir os eixos, objetivos e metas de Inovação e Transformação Digital da Secretaria-Geral;
  - ✓ Elaboração do Plano de Ação detalhado para implementação da Estratégia de Inovação e Transformação Digital;
  - ✓ Especificação das ações necessárias para alcançar os objetivos definidos na Estratégia;
  - ✓ Estabelecer os prazos e as etapas de implementação da Estratégia de Inovação e Transformação Digital;
  - ✓ Identificar as responsabilidades e os recursos necessários para o desenvolvimento e implementação da Estratégia.
- Definição de um plano de comunicação e envolvimento estratégico no âmbito da Inovação e Transformação Digital para a Secretaria-Geral e entidades para as quais presta apoio:
  - ✓ Desenvolvimento de um plano de comunicação e envolvimento estratégico no âmbito da Inovação e Transformação Digital;
  - ✓ Definir objetivos de comunicação específicos e estratégicos;
  - ✓ Identificar e avaliar grupos-alvo e partes interessadas;
  - ✓ Propor estratégias de comunicação e envolvimento para cada grupo-alvo;
  - ✓ Propor ferramentas e calendário de comunicação;
  - ✓ Apresentação de proposta para mecanismo de monitorização da comunicação e envolvimento.
- Acompanhamento e monitorização da implementação do Plano de Ação, identificando as oportunidades de melhoria, durante um período de 12 meses:
  - ✓ Acompanhar o progresso da implementação do Plano de Ação;
  - ✓ Reunir as equipas responsáveis e as partes interessadas para acompanhar o progresso;
  - ✓ Reunir as equipas responsáveis para apoiar no detalhe das ações, discutir problemas e identificar soluções;
  - ✓ Documentar as reuniões e as ações tomadas;
  - ✓ Acompanhar os processos de eventual candidatura a financiamento;
  - ✓ Monitorizar o progresso dos resultados dos projetos;

- ✓ Atualizar o Plano de Ação com base nos resultados obtidos;
- ✓ Propor conteúdos de comunicação e ações de envolvimento;
- ✓ Identificar oportunidades de melhoria.

## II. Entregáveis

- No âmbito da gestão do respetivo contrato, a par da documentação de planeamento da execução, deverão ser assegurados os seguintes entregáveis:
  - ✓ Relatório com análise de necessidades e expectativas das entidades envolvidas, análise de processos de governança e ambiente de inovação e transformação digital;
  - ✓ Documento caracterizador do sistema de governança de Inovação e Transformação Digital e relatórios de monitorização do mesmo sistema;
  - ✓ Documento caracterizador da Estratégia de Inovação e Transformação Digital da Secretaria-Geral para o período 2023-2025;
  - ✓ Plano de Ação detalhado para a implementação da *Estratégia de Inovação e Transformação Digital*;
  - ✓ Plano de Comunicação e envolvimento estratégico para a Secretaria-Geral e entidades para as quais presta apoio;
  - ✓ Relatórios mensais de acompanhamento do plano de ação e relatórios trimestrais de monitorização, pelo período de 12 meses; versões atualizadas do plano de ação e relatórios de oportunidades de melhoria.

(\*) Os objetivos a alcançar deverão estar em alinhamento com todas as entidades clientes dos serviços partilhados que a Secretaria-Geral assegura - além dos gabinetes governamentais, integram a prestação centralizada de serviços, as seguintes entidades:

COMPETE 2030, DGAE, DGC, GEE, ASAE, GPIAAF, IMPIC, IPAC, IPQ e TP.

Não estão previstos prazos rígidos para a entrega dos entregáveis previstos no anexo A.

Há dois documentos fundamentais que prosseguem o grande objetivo da contratação proposta: O Plano de Ação detalhado para a implementação da Estratégia de Inovação e Transformação Digital e o Plano de Comunicação.

Atendendo a que o acompanhamento e monitorização da implementação do referido Plano de Ação deverá ser assegurado ao longo de 12 meses, prevê-se que a elaboração desses Planos não ultrapasse

os 6 meses, cabendo ao Segundo Outorgante gerir devidamente as atividades e respetiva equipa nesse sentido, com o respetivo acompanhamento do nosso gestor do contrato.

Os documentos deverão ser entregues diretamente nas instalações da SGME, ou submetidos por via eletrónica para o gestor do contrato.

Estão previstas reuniões regulares de ponto de situação da execução faseada do projeto, a detalhar em sede de início dos trabalhos (reunião de Kick-off), as reuniões poderão ser efetuadas por acesso remoto.